



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Procuradoria Jurídica

CÂMARA DE VEREADORES

CÓPIA

Documento não deliberado
devido a ser modificado ou
retirado pelo autor

À Comissão de Justiça e Redação
Em 27/11/2017
[Assinatura]

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos
Em 27/11/2017
[Assinatura]

Projeto de Lei nº 71/2017.

"Dispõe sobre a criação, competência, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDM)-."

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) de Arroio Grande, com competência consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Formular diretrizes e propor políticas públicas em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II - Colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas da saúde, prevenção à violência, educação, assistência social, habitação, cultura e trabalho;

III - Receber e acompanhar denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-los aos órgãos competentes;

IV - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V - Promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Procuradoria Jurídica

VI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII - Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VIII - Apoiar as Secretarias Municipais na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

IX - Participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

X - Articular-se com órgãos e entidades públicas privadas, não representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XI - Articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de controle social;

XII - Elaborar e propor modificações no seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por seis (06) representantes do Poder Executivo Municipal e respectivos suplentes e oito (08) representantes de entidades da sociedade civil, também com oito suplentes.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativos e Judiciários.

Art. 5º - Os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão coordenados por uma Diretoria constituída dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, e Secretário Executivo que serão definidas na primeira reunião ordinária do Colegiado do Conselho.

Parágrafo único - Os cargos terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Procuradoria Jurídica

Art. 6º - As representações das entidades da sociedade civil e do poder executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - Por renúncia;

II - Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo único - No caso de perda do mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designada nova Conselheira para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades de órgãos e suplentes.

Art. 7º - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e ou Coordenadoria da Mulher.

Art. 8º - A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das Comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 9º - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 10º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em ____ de _____ 2017.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Procuradoria Jurídica

.....

Justificativa

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade promover no Município de Arroio Grande ações que busquem a equidade e a inclusão social, com respeito à diversidade de gênero tanto nos espaços públicos como privados.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como objetivo incentivar as políticas públicas direcionadas para este seguimento no Município, tendo por perspectiva o fortalecimento da autonomia econômica, social, cultural e política das mulheres, o exercício pleno de sua cidadania.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher como organizadora do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres busca fortalecer as relações entre todas as esferas, nichos e áreas de trabalho combatendo as violações de direito das mulheres.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação desse Legislativo Municipal, cuja deliberação.

Luis Henrique Pereira da Silva
- Prefeito Municipal -